



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 02/02/21


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM FISCAL

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, a partir de 09 de fevereiro de 2021, um servidor para o cargo de **FISCAL**, para atendimento na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo, tendo em vista a solicitação de exoneração da atual detentora do cargo a partir de 08 de fevereiro de 2021 e não possuir concurso público vigente para o cargo.

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 – Contadoria Geral

04.012300022.012000 – Departamento de Receitas Municipais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Recurso 1 -livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 01 de fevereiro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal